



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PORTARIA CNMP N.º 23, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aletrar o Parágrafo único do art. 1º, da Portaria CNMP nº 95, de 16 de dezembro de 2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. As Horas de trabalho prestadas durante o recesso em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PRESID. 095 120 11